



**INSPIRA MUDANÇA PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 28.580.065/0001-72 - NIRE 3330032573-5

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2024.** 1. **DATA, LOCAL E HORA:** Em 25 de julho de 2024, às 9 horas, na sede social da Inspira Mudança Participações S.A. ("Companhia"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na rua Acre, nº 15, sala 1701, bairro Centro, CEP 20.081-000. 2. **CONVOCAÇÃO, QUÓRUM E PRESENÇA:** Tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 12 do estatuto social da Companhia. 3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Felipe Gottlieb, que convidou o Sr. André Renato da Silva Aguiar para secretariar os trabalhos. 4. **ORDEM DO DIA:** Reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito das seguintes matérias constantes da ordem do dia: (i) a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfica, sob o rito de registro automático, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido nos artigos 11 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Pública"), sob regime de garantia firme de colocação, nos termos previstos abaixo; (ii) a autorização para que a diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia devidamente constituídos pratiquem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta Pública, celebrem todos os documentos, instrumentos contratuais e eventuais aditamentos para a formalização da Emissão e da Oferta Pública, conforme o caso, incluindo, sem limitação: (a) a negociação dos termos e condições das Debêntures e da Oferta Pública, (b) a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Inspira Mudança Participações S.A.," a ser celebrado entre a Companhia e o agente fiduciário ("Escritura de Emissão"), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos, e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Pública, (c) a adoção de todos e quaisquer atos necessários para a implementação e formalização das deliberações tomadas nesta reunião, tal qual o registro da Oferta Pública perante a CVM e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), e (d) a contratação de prestadores de serviço para fins de viabilizar a Oferta Pública, como instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, agente fiduciário, o escriturador, o banco liquidante e assessores legais, entre outros; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia, relacionados exclusivamente às deliberações acima. 5. **DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração presentes, após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: (i) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta Pública, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (a) **Número da Emissão.** A Emissão será a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia. (b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. (c) **Valor Total da Emissão.** O valor da Emissão será de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). (d) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures. (e) **Destinação dos recursos.** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão integralmente destinados à gestão de passivos da Companhia (*Liability Management*) e/ou recomposição de caixa da Companhia, até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido). (f) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (g) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (h) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) ou do consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, e eventual vencimento antecipado das Debêntures, as Debêntures terão seu vencimento em 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). (i) **Forma e Emissão de Certificados e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (a ser definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3. (j) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (k) **Procedimento de distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder", nos termos e condições dispostos no "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, da Inspira Mudança Participações S.A.," a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). (l) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). (m) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. (n) **Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento da Remuneração (conforme definido abaixo), do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. (o) **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. (p) **Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – (Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo" ("Taxas DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Uteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,70% (um inteiro e setenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Uteis ("Remuneração"), a ser calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. (q) **Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, observado ainda os pagamentos realizados em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa, e eventual vencimento antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). (r) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa, e eventual vencimento antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão. (s) **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures. (t) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (u) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração e/ou das amortizações do Valor Nominal Unitário, os débitos em atraso e não pagos pela Companhia, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à (i) multa moratória

não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Encargos Moratórios"). (v) **Preço de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma prevista na Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme aplicável), inclusive, até a data de sua efetiva integralização, exclusive ("Preço de Subscrição"). (w) **Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Pública para atribuir *rating* às Debêntures. (x) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturista, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, e (iv) de prêmio *flat* de Resgate Antecipado Facultativo a ser definido na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo. O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme previsão que constará na Escritura de Emissão. (y) **Amortização Extraordinária Facultativa.** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da (ii) Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; e (iv) de prêmio *flat* de Amortização Extraordinária Facultativa a ser definido na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada conforme previsão que constará na Escritura de Emissão. (z) **Oferta de Resgate Antecipado.** A qualquer tempo a partir da Data de Emissão, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"), observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitarem a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que o resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizado apenas para aqueles que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sem que haja necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas. O valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração incorrida e ainda não paga desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do Resgate decorrente de Oferta (exclusive); (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação da Oferta de Resgate Antecipado; e (iii) dos demais valores eventualmente devidos e não pagos nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme previsão que constará na Escritura de Emissão. (aa) **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 ("Aquisição Facultativa"). (bb) **Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário, observado o disposto na Escritura de Emissão, deverá, por meio de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderá, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão. (cc) **Demais condições.** As demais condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão e negociadas diretamente pela diretoria da Companhia. (ii) Autorizar a diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia devidamente constituídos a praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta Pública, celebrarem todos os documentos, instrumentos contratuais e eventuais aditamentos para a formalização da Emissão e da Oferta Pública, conforme o caso, incluindo, sem limitação: (a) a negociação dos termos e condições das Debêntures e da Oferta Pública, (b) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos, e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Pública, (c) a adoção de todos e quaisquer atos necessários para a implementação e formalização das deliberações tomadas nesta reunião, tal qual o registro da Oferta Pública perante a CVM e à B3, e (d) a contratação de prestadores de serviço para fins de viabilizar a Oferta Pública, como instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, agente fiduciário, o escriturador, o banco liquidante e assessores legais, entre outros. (iii) Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria e/ou por procuradores da Companhia exclusivamente relacionados a todas as deliberações tomadas acima. 6. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada por unanimidade e assinada pelos membros do Conselho de Administração e pelos membros da Mesa, conforme assinaturas no livro próprio. 7. **ASSINATURAS: Conselheiros:** André Renato da Silva Aguiar, Brenno Raiko de Souza, Felipe Gottlieb, Juan Pablo Zucchini e Renato Antonio Secondo Mazzola; **Mesa: Presidente:** Felipe Gottlieb; e **Secretário:** Sr. André Renato da Silva Aguiar. *Certificamos que a presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.* Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024. **Mesa:** Felipe Gottlieb - Presidente; André Renato da Silva Aguiar - Secretário. JUCERJA nº 6365208 em 26/07/2024.



